

CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 089/2024 (C/S)
Licitação número 1054599 (www.licitacoes-e.com.br)

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 089/2024, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado à **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL)**, de acordo com as necessidades das diversas Unidades do Sesc/DR-PE, com entregas no Entrepósito de Distribuição Arcoverde, em conformidade com a especificação e quantitativo descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **A AZEVEDO DA SILVA**, arrematante do **Item 01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, os valores da proposta foram arrematados e enviados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
01	CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL	30,00

**A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 089/2024.*

Em **15/10/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa **A AZEVEDO DA SILVA**, arrematante do **Item 01**.

Em **15/10/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:

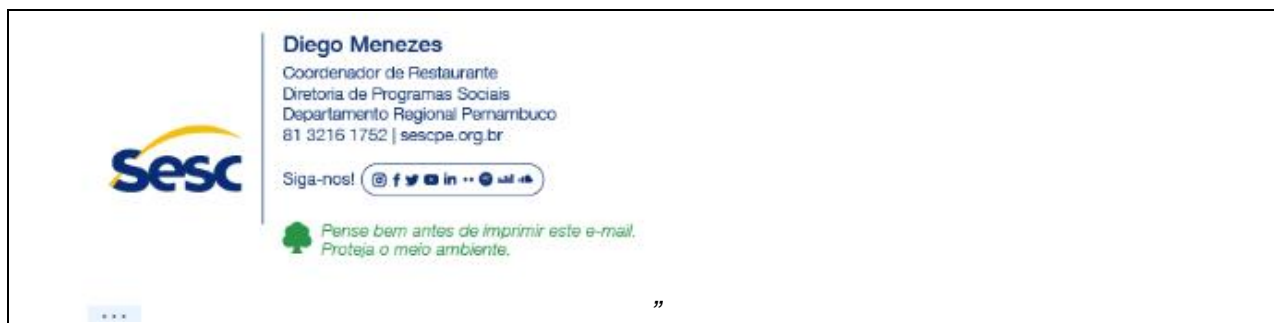
“DPS - Diego Henrique Menezes da Cunha
Para:CPL - Norma da Silva Bezerra Neta;SANTO AMARO - Luana Gabrielle Tavares dos Santos Lima
Cc:Fabio Henrique de Melo Pontes;Comissão de Licitação;CPL - Ivo Teruo Shimada

Ter, 15/10/2024 16:09

Prezada, boa tarde, tudo bem?

Solicito, por gentileza, enviar amostra para a Unidade de Santo Amaro aos cuidados da Nutricionista @SANTO AMARO - Luana Gabrielle Tavares dos Santos Lima.

At.te,



Em **17/10/2024**, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de "AMOSTRA, à empresa **A AZEVEDO DA SILVA**, arrematante do **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **29/10/2024**, considerando que a empresa **A AZEVEDO DA SILVA**, não apresentou amostra, para o **Item 01**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a referida empresa para o mencionado item, e autorizar o Pregoeiro (a) a convocar a autora do próximo menor lances observando a ordem de classificação, a empresa **R B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nova arrematante do **Item 01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **R B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do **Item 01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, os valores da proposta foram arrematados e enviados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)	VALOR DA CONTRAPROPOSTA (R\$)	VALOR DA PROPOSTA ENVIADA/NEGOCIADA (R\$)
01	CHARQUE TRADICIONAL DIANTEIRA	33,00	30,00	33,00 (abaixo do valor de referência)

*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 089/2024.

Em **31/10/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa **R B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do **Item 01**.

Em **4/11/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:

"DPS - Diego Henrique Menezes da Cunha
Para:CPL - Norma da Silva Bezerra Neta;SANTO AMARO - Luana Gabrielle Tavares dos Santos Lima;RIO MAR - Evely Mayara barros de Paula
Cc:Fabio Henrique de Melo Pontes;Comissão de Licitação;CPL - Ivo Teruo Shimada

Seg, 04/11/2024 18:09

Prezada Norma,

Solicito envio de amostra para o Restaurante Riomar aos cuidados da nutricionista @RIO MAR - Evely Mayara barros de Paula e/ou a chef de cozinha Hermínia Lira.

Horário de entrega: 08:00 às 18:00

Cordialmente,




Diego Menezes
Coordenador de Restaurante
Diretoria de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1752 | sescpe.org.br

Siga-nos! 

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

Em **5/11/2024**, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de “AMOSTRA, à empresa **R B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **12/11/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:

	DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS	
	FICHADO EM 11/11/2024	EXPEDIENTE N°
ASSUNTOS: Parecer técnico – CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL –		
Parecer técnico de Nutrição		
<p>Por solicitação da equipe de Nutrição do Sesc Pernambuco, foi realizado o recebimento e teste de qualidade do item CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL, da marca IGUAÇU MEAT, apresentado em peça de 5kg, produzido pela empresa IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ: 02.723.677/0001-83. E ofertado pela empresa RB COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 21.693.051/0001-16.</p> <p>Recebemos a amostra no dia 06/11/2024, não sendo observada violação da embalagem primária nem aspectos visíveis de qualidade comprometida por parte do produto. No dia 11/11/2024 o item foi avaliado, onde foram observadas todas as exigências feitas na descrição do item no Termo de referência. A amostra apresentou (SIF – Selo de Inspeção Federal), quanto aos outros dados exigidos como, identificação do produto, validade mínima de 03 meses e data de fabricação, todos dentro das exigências.</p> <p>Porém após análise do produto, fizemos a preparação, com dessalgue e retirada das aparas de gorduras e nervos, fizemos a pesagem dessas gorduras e foi detectado um alto teor de gordura, gerando uma grande perda do produto.</p> <p>Desse modo o Item não atendeu ao ponto que também constava nas exigências descritas no TR em que o produto deveria apresentar baixo teor de gordura.</p> <p>Após avaliação do teste acima, do ponto de vista das características perceptíveis do produto, considero a amostra REPROVADA.</p>		

Após avaliação do teste acima, do ponto de vista das características perceptíveis do produto, considero a amostra REPROVADA.



FOTO 01 - Produto na embalagem



FOTO 02 - Aparas de gordura da peça
(1,248 kg só de gordura)

Evelly Barros
Nutricionista
Sesc Restaurante Sesc Pinar

Em **12/11/2024**, considerando o parecer técnico acima descrito, **reprovando a AMOSTRA**, enviada pela empresa **R B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o **Item 01**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para o mencionado item e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, nova arrematante do **item 01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, arrematante do **Item 01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, os valores da proposta foram arrematados e enviados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)	VALOR DA CONTRAPROPOSTA (R\$)	VALOR DA PROPOSTA ENVIADA/NEGOCIADA (R\$)
01	CHARQUE TRADICIONAL DIANTEIRA	33,04	30,00	33,04 (abaixo do valor de referência)

*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 089/2024.

Em **13/11/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, arrematante do **Item 01**.

Em **18/11/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:

"DPS - **Diego** Henrique Menezes da Cunha
Para:CPL - Norma da Silva Bezerra Neta;SANTO AMARO - Luana Gabrielle Tavares dos Santos Lima
Cc:Fabio Henrique de Melo Pontes;**Comissão de Licitação**;CPL - Ivo Teruo Shimada

Seg, 18/11/2024 09:21

Prezada Norma,

Solicito envio de amostra para o Restaurante Riomar aos cuidados da nutricionista @RIO MAR - Evelyn Mayara Barros de Paula e/ou a chef de cozinha Hermínia Lira.

Horário de entrega: 08:00 às 18:00

Cordialmente,



Diego Menezes
Coordenador de Restaurante
Diretoria de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1752 | sescpe.org.br

Siga-nos! 

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

”

Ato contínuo, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de “AMOSTRA, à empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **29/11/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:



DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

FICHADO EM
29/11/2024

EXPEDIENTE Nº

ASSUNTOS: Parecer técnico – CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL – IGUAÇU MEAT

Parecer técnico de Nutrição

Por solicitação da equipe de Nutrição do Sesc Pernambuco, foi realizado o recebimento e teste de qualidade do item CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL, da marca IGUAÇU MEAT, apresentado em peça de 5kg, produzido pela empresa IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ: 02.723.677/0001-83. E ofertado pela empresa MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 53.382.376/0001-74.

Recebemos a amostra no dia 22/11/2024, não sendo observada violação da embalagem primária nem aspectos visíveis de qualidade comprometida por parte do produto. No dia 29/11/2024 o item foi avaliado, onde foram observadas todas as exigências feitas na descrição do item no Termo de referência. A amostra apresentou (SIF – Selo de Inspeção Federal), quanto aos outros dados exigidos como, identificação do produto, validade mínima de 03 meses e data de fabricação, todos dentro das exigências.

Fizemos a preparação, com dessalga e retirada das aparas de gorduras e nervos, fizemos a pesagem dessas gorduras e foi visto que apresentou um alto teor de gordura, fato que comprometeu significativamente o aproveitamento esperado, reduzindo assim o rendimento final do produto.

Além, disso o excesso de gordura não atende ao padrão de qualidade e características sensoriais esperadas para esse produto que deve ter um equilíbrio entre carne e gordura. Essa condição pode impactar negativamente aceitação pelos clientes, e também de gerar um mal custo benefício, devido as altas percas.

Após avaliação do teste acima, do ponto de vista das características perceptíveis do produto, considero a amostra REPROVADA.

Segue abaixo fotos do produto em análise.



Evelyn Barros
Nutricionista
Sesc Restaurante Sesc Riolmar



FOTO 01 – Produto na embalagem



FOTO 02 – Aparas de gordura da peça
(1,685 kg só de gordura)

Evelly Barros
Nutricionista
SESC Restaurante SESC RioMar

Em **2/12/2024**, considerando o parecer técnico acima descrito, **reprovando a AMOSTRA**, enviada pela empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, para o **Item 01**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para o mencionado item e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa **EDNEIDE GALINDO FERRO SILVA**, nova arrematante do **item 01**.

Em **3/12/2024**, a empresa **EDNEIDE GALINDO FERRO SILVA**, arrematante do **Item 01**, enviou mensagem no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, justificando a inviabilidade de alcançar o valor de contraproposta sugerido para o mencionado item. À vista disso, a mesma **não enviou a Proposta Comercial Ajustada e os Documentos de habilitação**, descumprindo as exigências contidas no subitem 6.4.1 do edital, conforme documentos anexos aos autos do processo. Desse modo, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a mencionada empresa e autorizar o Pregoeiro (a) a convocar a autora do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, nova arrematante do **Item 01**.

Ato Contínuo, considerando que a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, arrematante do **Item 01**, enviou mensagem no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, justificando a inviabilidade de alcançar o valor de contraproposta sugerido para o mencionado item. À vista disso, a mesma **não enviou a Proposta Comercial Ajustada e os Documentos de habilitação**, descumprindo as exigências contidas no subitem 6.4.1 do edital, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Considerando os fatos e motivos expostos e também, não haver mais licitantes classificados, a Comissão de Licitação informa que irá sugerir o CANCELAMENTO do item em questão, amparada no subitem 13.7 do Edital e no artigo 62 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

DESTA FORMA, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA QUE IRÁ SUGERIR O CANCELAMENTO DO ITEM E CONSEQUENTEMENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO, AMPARADA NO SUBITEM 13.7 DO EDITAL E NO ARTIGO 62 DA RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br. (Conforme subitem 12.3 do edital)
- A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 12.3.1 do edital)
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do Contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 12.4 do edital)
- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes. (Conforme subitem 13.1 do edital)
- O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes. (Conforme subitem 13.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

O Pregoeiro (a) declara encerrados os trabalhos.

Recife, 05 de dezembro de 2024.

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta